

ATA DA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 0899/PGJ, DE 17.06.2009 REALIZADA NA SALA DE REUNIÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DO EDIFÍCIO-SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM 09.10.2009.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2009, na sala de reunião do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais no prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça, presentes o Sr. Dr. **Procurador de Justiça PEDRO BEZERRA FILHO**; os Srs. Drs. Promotores de Justiça de Entrância Especial **RUY MALVEIRA GUIMARÃES** e **JOSÉ HERIVELTO PEREIRA DE OLIVEIRA**; a Sra. Dra. Promotora de Justiça de Entrância Intermediária **SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO** e o Sr. Dr. Promotor de Justiça de Entrância **JEFFERSON NEVES DE CARVALHO** - Representante da Associação (Portaria Nº 1248/2009/PGJ); e os servidores **RODRIGO DE SÁ BARBOSA** – Assessor Jurídico do PGJ e **IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO** - **Agente Técnico** – Analista de Organização e Métodos. Foi autorizada o início da reunião pelo Presidente Dr. Pedro Bezerra Filho prosseguindo com a revisão e a análise da Lei Complementar Nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – LOMP/AM, a partir do artigo 53, sendo discutido e aprovado o seguinte: 1) **O Artigo 53 será revisado** quando dos Órgãos de Execução; 2) **Seguindo a estrutura do Ministério Público disposta nesta Lei, deverá ser inserido no texto os seguintes órgãos de Administração: Procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça, que não constam na lei atual;** 3) **Art. 41 será um texto novo igual artigo 19, §1º e §2º da lei 8.625;** 4) **Art. 42 será um texto novo igual artigo 44, I, II, III e §5º e §6º da lei orgânica de São Paulo;** 5) **Art. 43 será um texto novo igual artigo 45 da lei orgânica de São Paulo;** 6) **Art. 44 será um texto novo igual artigo 23 da lei 8.625;** 7) **Art. 45 será um texto novo igual artigo 48 da lei orgânica de São Paulo.** A reunião foi suspensa em função do adiantado horário, sendo elaborados novos artigos com numeração de 41 ao 45, ficando a continuidade dos trabalhos a partir do artigo 46 para a próxima reunião que ficou agendada para o dia 16/10/2009, às 09:00h. Local: Sala de reunião do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais. Nada mais havendo, foi dada por encerrada a presente reunião. Para constar, eu, Ivanete de Oliveira Nascimento lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos.

Próxima reunião: **16/10/2009 (sexta-feira) às 09:00h.**

Local: **Sala de Reunião do Auditório Alberto Bandeira**

TEXTO INTEGRAL COM DETALHES DAS ALTERAÇÕES FEITAS: 09/10/2009

LEGENDA: LETRA PRETA => TEXTO ATUAL;
LETRA AZUL => TEXTO NOVO;
LETRAS VERMELHAS => TEXTO EXCLUÍDO
LETRA VERDE => REMANEJAR O TEXTO
Especial = Texto a ser revisto

SEÇÃO

DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 41 - (Art. 19 - Lei Nacional) As Procuradorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica.

§ 1º É obrigatória a presença de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos da respectiva Procuradoria de Justiça.

§ 2º Os Procuradores de Justiça exercerão inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, remetendo seus relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 42 - (Art. 44 - Lei São Paulo) As Procuradorias de Justiça serão instituídas por Ato do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, que deverá conter:

I - a denominação das Procuradorias de Justiça, de acordo com a respectiva área de atuação;

II - o número de cargos de Procurador de Justiça que a integrarão;

III - as normas de organização interna e de funcionamento.

§ 1º (Art. 44, §5º - Lei São Paulo) - A participação nas reuniões das Procuradorias de Justiça é obrigatória e delas serão lavradas atas cujas cópias serão remetidas ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º (Art. 44, §6º - Lei São Paulo) - Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá propor alteração na organização das Procuradorias de Justiça.

Art. 43 - (Art. 45 - Lei São Paulo) Os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça destinar-se-ão a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e ao desempenho das funções dos Procuradores de Justiça e serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

SEÇÃO

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 44 - (Art. 23 - Lei Nacional) As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica, que deverá conter:

I - a denominação das Promotorias de Justiça, de acordo com a respectiva área de atuação;

II - o número de cargos de Promotores de Justiça que a integrarão;

III - as normas de organização interna e de funcionamento.

Art. 45 - (Art. 48 - Lei São Paulo) - Os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça destinar-se-ão a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e ao desempenho das funções dos Promotores de Justiça e serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça.